



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI**

**2025**

**“Institui no âmbito do município de Bebedouro o GT-VSPEA – Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos”, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal o Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA de Bebedouro.

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA de Bebedouro será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretária Municipal de Saúde, através dos seguintes Departamentos:
- Vigilância Sanitária;
- Vigilância Epidemiológica;
- Vigilância de Vetores e Zoonoses
- CEREST- Centro Regional de Saúde do Trabalhador de Bebedouro;
- Atenção Básica;
- Secretária de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - O Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA de Bebedouro poderá celebrar (PPP) Parceria Publica Privada, tais como: Secretária de Educação, Universidades, Cooperativas, etc.

**Art. 3º** São Membros natos do Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Expostas a Agrotóxicos – GT-VSPEA de Bebedouro o Secretário da Secretária de Saúde, Secretário da Secretaria de Meio Ambiente, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, Coordenadoria de Vigilância de Vetores e Zoonoses e Coordenadoria CEREST de Bebedouro.

§ 1º Os representantes, titulares e suplente, serão sempre indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez;

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância de membro titular, a instituição de origem daquele membro fará nova indicação para o restante do mandato;

§ 3º Os membros do GTVSPEA não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social;

§ 4º Poderão participar das reuniões, quando convidados pelo GTVSPEA, representantes de órgãos ou entidades que tenham suas atividades relacionadas aos temas a serem debatidos e deliberados.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art.4º As atribuições do GTVSPEA exemplificativamente são as definidas como:

I- Realizar o mapeamento do território municipal com levantamento das atividades econômicas relacionadas a agrotóxicos, com máximo de informações sobre a área, tipos de propriedades, tipos de cultivo ou produção (monocultura, consorciadas, agricultura familiar etc.), culturas produzidas (temporárias e ou permanentes), recursos naturais utilizados, trabalhadores envolvidos no processo de produção (relação de trabalho, atividades exercidas etc.);

II- Levantar as atividades econômicas relacionadas a agroecologia e a produção orgânica na região, fomentando a adesão a essas modalidades;

III- Traçar o perfil de consumo de agrotóxicos identificando seu uso na produção agrícola, os princípios ativos mais utilizados em cada atividade produtiva, forma e a periodicidade das aplicações.

IV- Identificar, investigar, monitorar e notificar os casos suspeitos e confirmados de intoxicação exógena por agrotóxico, garantindo o acompanhamento e tratamento da situação de saúde de cada indivíduo contaminado;

V- Analisar e mapear estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção (registro, produção, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização, utilização dispersão, degradação, disposição final) de agrotóxicos na região, identificando pontos críticos passíveis de intervenção;

VI- Acolher, investigar e analisar as denúncias de agravos de doenças relacionadas a exposição da população aos agrotóxicos, acompanhando a situação da saúde dessa população;

VII- Com base nos levantamentos de dados sobre a situação de uso de agrotóxicos, territórios, atividades e população abrangidas elaborar, atualizar e implementar Plano Municipal de Vigilância e Atenção à Saúde da Populações Expostas a Agrotóxicos;

VIII- Desenvolver ações de educação permanente voltados aos profissionais para a atuação em vigilância e atenção à saúde da população expostas a agrotóxicos, bem como aquelas voltadas a população em geral;

IX- Elaborar e encaminhar recomendações via material educativo aos gestores no âmbito municipal sobre temática;

X- Assessorar a Prefeitura e as Secretarias de Governo nas deliberações de medidas e intervenções sobre os fatores de riscos associados ao uso e exposição de agrotóxicos.

**Art. 5º** O Coordenador do GTVSPEA será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:

I- Convocar e presidir as reuniões;

II- Representar o GTVSPEA junto aos órgãos públicos, e particulares;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



III- Encaminhar as deliberações do GTVSPEA;

IV- Designar relator ou comissão para estudos de matérias a ser deliberadas pelo GTVSPEA;

V- Designar um representante do GTVSPEA para secretariar as reuniões.

**Art. 6º** O GTVSPEA reunir-se-á, ordinariamente mensalmente em data pré-estabelecida pelos representantes, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** As deliberações do GTVSPEA serão aprovadas, por consenso.

**Parágrafo Único** – Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTVSPEA serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de abril de 2025

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de abril de 2025  
OEP/122/2025

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que "Institui no âmbito do município de Bebedouro o GT-VSPEA – Grupo Técnico de Vigilância em Saúde da População Exposta a Agrotóxicos, que especifica".

O projeto está em conformidade com as diretrizes nacionais do Ministério da Saúde visando executar ações que propiciem o conhecimento, a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, cuja finalidade precípua é identificar e tomar as medidas educativas na prevenção e controle dos fatores de riscos ambientais, em especial pela presença de contaminantes químicos no meio ambiente pelo uso dos agrotóxicos;

Visa também, atender ao disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e a sua regulamentação, Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002 (agrotóxicos), Lei nº 5.318, de 26 de setembro de 1967 que instituiu a Política Nacional de Saneamento, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente e sua regulamentação pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1.990; a Constituição Federal em especial os Artigos 196 à 200 que tratam da saúde, bem como a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990 que cria o Sistema Único de Saúde – SUS; a Portaria GM/MS nº 2.938 de 20 de dezembro de 2012 que estabelece o financiamento para o fortalecimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos; a Lei Estadual nº 10.083, que institui o Código Sanitário Estadual, que dispõe de normas sanitárias.;

Com a aprovação do projeto o município de Bebedouro visa a proteção integral de sua população, em especial aquelas expostas a fatores de riscos e de vulnerabilidade.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

PROTOCOLO 51358/2025 - 23/04/2025 11:17 - PROCESSO 669/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=7207A3H65PYZ5VY6>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7207-A3H6-5PYZ-5VY6**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51358/2025 - 23/04/2025 - 11:17 - 7207-A3H6-5PYZ-5VY6